



---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)**  
**PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2012**

---

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO**

---

---

**SUMÁRIO**

<b>I INFORMAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
I.1 NATUREZA DO TRABALHO.....	3
I.2 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA.....	3
<b>II OBJETIVO DA AUDITORIA.....</b>	<b>5</b>
<b>III ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....</b>	<b>5</b>
<b>IV RESULTADO DA AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
IV.1 CONTROLE INTERNO.....	7
IV.2 ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	22
IV.3 ÁREA JURÍDICA .....	22
<b>V CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXOS</b>	

---

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

---

### I.1 NATUREZA DO TRABALHO

**Natureza:** Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira  
**Período:** Janeiro a Junho de 2012  
**Conselheiro Relator:** Antônio Honorato de Castro Neto

### I.2 IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA

**Denominação:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)  
**Endereço:** Segunda Avenida, nº 200, Plataforma III, 2º andar, CAB, Salvador/BA.

CEP: 41.750-300

**Telefone:** (71) 3115-1775 / 3176 / 1776

**Endereço Eletrônico:** [www.saeb.ba.gov.br](http://www.saeb.ba.gov.br)

**Titular:** Manoel Vítório da Silva Filho

**Período:** A partir de 02/01/2007

**Endereço:** Rua Território Rio Branco, nº 376, Edf. Pituba Real, aptº 202, Pituba, Salvador/BA.

CEP: 41.830-503

**Telefone:** (71) 9988-0219

**Endereço Eletrônico:** [manoel.vitorio@saeb.ba.gov.br](mailto:manoel.vitorio@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Diretoria Geral (DG)

**Titular:** Gilda Maria Filgueiras Gordilho

**Período:** A partir de 01/11/2003

**Endereço:** Av. Ibirapitanga nº 745, Casa 44, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-360

**Telefone:** (71) 3367-0700

**Endereço Eletrônico:** [gilda.gordilho@saeb.ba.gov.br](mailto:gilda.gordilho@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Corregedoria Geral (CGR)

**Titular:** Adriano Tadeu Guedes Chagas

**Período:** A partir de 10/02/2011

**Endereço:** Rua Miguel Burnier Chagas, nº 185, Edf. Barra Tropical Residencial, Barra Avenida, Salvador/BA.

CEP: 40.140-190

**Telefone:** (71) 3241-7974

**Endereço Eletrônico:** [adriano.chagas@saeb.ba.gov.br](mailto:adriano.chagas@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Diretoria Administrativa (DIRAD)

**Titular:** Carla Santiago

**Período:** 10/02/2011 a 03/08/2012

**Endereço:** Rua Solimões nº 535, Jardim Atalaia, Stiep, Salvador/BA.

CEP: 41.770-090

**Telefone:** (71) 3342-8528

**Endereço Eletrônico:** [carla.santiago@saeb.ba.gov.br](mailto:carla.santiago@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Diretoria Administrativa (DIRAD)  
**Titular:** Ana Lúcia Antunes Faria  
**Período:** A partir de 03/08/2012  
**Endereço:** Rua Rio Grande do Sul, nº 179, Edf. Marcelo, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41.830-141  
**Telefone:** (71) 3248-7249  
**Endereço Eletrônico:** [analucia.faria@saeb.ba.gov.br](mailto:analucia.faria@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Superintendência de Serviços Administrativos (SSA)  
**Titular:** Jerusa Marins Paes Coelho  
**Período:** A partir de 19/03/2009  
**Endereço:** Rua Pintassilgos, nº 161, Cond. Canadá, Edf. Toronto, aptº 504, Imbuí, Salvador/BA.  
CEP: 41.720-030  
**Telefone:** (71) 3335-4857  
**Endereço Eletrônico:** [jerusa.coelho@saeb.ba.gov.br](mailto:jerusa.coelho@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC)  
**Titular:** Maria Marta Tochilovsky  
**Período:** A partir de 04/04/2011  
**Endereço:** Rua das Patativas, nº 739, aptº 405, Edf. Roma Residencial, Citá Imbuí, Salvador/BA.  
CEP: 41.720-100  
**Telefone:** (71) 3015-5686  
**Endereço Eletrônico:** [maria.tochilovsky@saeb.ba.gov.br](mailto:maria.tochilovsky@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Superintendência de Gestão Pública (SGP)  
**Titular:** Victor Emmanuel Maia Fonseca  
**Período:** A partir 08/03/2007  
**Endereço:** Rua Dr. Alberto Pondé, nº 387, Edf. Parque Atlântico, aptº 1.301, Candeal, Salvador/BA.  
CEP: 40.296-250  
**Telefone:** (71) 3353-3787  
**Endereço Eletrônico:** [victor.fonseca@saeb.ba.gov.br](mailto:victor.fonseca@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Superintendência de Recursos Humanos (SRH)  
**Titular:** Adriano Tambone  
**Período:** 03/01/2007  
**Endereço:** Alamêda Praia de Atalaia, nº 457, Casa 11, Condomínio Residencial Costa Atlântico, Stella Maris, Salvador/BA.  
CEP: 41.600-020  
**Telefone:** (71) 3235-6991  
**Endereço Eletrônico:** [adriano.tambone@saeb.ba.gov.br](mailto:adriano.tambone@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Coordenação de Tecnologias Aplicadas a Gestão Pública (CTG)  
**Titular:** André Luis Peixinho de Miranda  
**Período:** A partir de 10/02/2011  
**Endereço:** Rua Bicuíba, Casa 03, Cond. Residencial Patamares, Patamares, Salvador/BA.  
CEP: 41.680-050  
**Telefone:** (71) 3461-8607  
**Endereço Eletrônico:** [andre.miranda@saeb.ba.gov.br](mailto:andre.miranda@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Coordenação Central de Licitação (CCL)  
**Titular:** Maria Eduarda Sampaio da Cunha  
**Período:** A partir de 18/12/2009  
**Endereço:** Loteamento Jardim Santo Antônio, Lote 25, Quadra C, Portão, Lauro de Freitas/BA.  
CEP: 42.700-000  
**Telefone:** (71) 3379-3459  
**Endereço Eletrônico:** [mariaeduarda.cunha@saeb.ba.gov.br](mailto:mariaeduarda.cunha@saeb.ba.gov.br)

**Denominação:** Assessoria de Comunicação (ASCOM)  
**Titular:** Rosângela Maria Fraga Guanaes  
**Período:** A partir de 14/11/2007  
**Endereço:** Rua da Graviola, nº 231, Edf. Palaes La Madalene, aptº 202, Caminho das Árvores, Salvador/BA.  
CEP: 41.820-360  
**Telefone:** (71) 3354-4713  
**Endereço Eletrônico:** [rouse.guanaes@saeb.ba.gov.br](mailto:rouse.guanaes@saeb.ba.gov.br)

---

## **II. OBJETIVO DA AUDITORIA**

---

Em cumprimento à programação anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 146/2012 expedida pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Administração (SAEB), relativa ao período de janeiro a junho de 2012.

Em conformidade com a Resolução nº 092/2011 deste Tribunal, o trabalho objetivou fundamentar opinião sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os controles internos existentes, as disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas.

---

## **III. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO**

---

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: a) planejamento dos trabalhos; b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e c) verificação da observância às normas aplicáveis.

Foram utilizados os critérios de materialidade, risco e relevância, os fatores indicativos de fragilidades, inexistência ou inadequação dos controles internos e falhas relacionadas à estrutura organizacional e ao desempenho do Órgão, para a definição das áreas a serem examinadas *in loco*, destacadas a seguir:

- Orçamentária e Financeira; e
- Jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados, para exame, no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;

- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções, contratos e convênios;
- verificação das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Estadual e Federal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de Pregão;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado Bahia;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 7.435/1998 – Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 10.549/2006 – Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Lei nº 12.504/2011 - Institui o Plano Plurianual - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2012-2015.
- Lei nº 12.222/2011 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e dá outras providências.
- Lei nº 12.503/2011 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.
- Lei Estadual nº 12.212/2011 - Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001 - Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Resolução nº 012/1993 – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública pelo TCE/BA;
- Resolução nº 92/2011 - Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2012;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No transcurso dos trabalhos não foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames, bem como obteve-se, adequadamente, as informações e documentos solicitados.

---

#### **IV. RESULTADO DA AUDITORIA**

---

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da SAEB, são apresentados a seguir, os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela auditoria.

## IV.1 CONTROLE INTERNO

### 2.1 Pagamentos efetuados sem cobertura contratual.

#### 2.1.1 LINK Prestação de Serviços Ltda. - ME

Da análise dos processos de pagamento relativos a Empresa LINK Prestação de Serviços Ltda. - ME, constatou-se que a SAEB, através da SAC, celebrou sucessíveis contratos emergenciais com a referida empresa, objetivando a locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhão Baú Containers, a serem utilizados em atividades relacionadas ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC). Tais contratações ocorreram no período de 22/11/2008 a 22/07/2010, quando expirou a vigência do contrato emergencial nº 11/2010.

A tabela a seguir demonstra as sucessivas contratações emergenciais realizadas:

**Tabela 01 - Demonstrativo dos contratos emergenciais celebrados**

Credor	Contrato				
	Nº	Prazo	Assinatura	Início	Término
LINK Prestação de Serviços Ltda.	117/2008	180 dd	27/11/08	27/11/08	25/05/09
	048/2009	180 dd	24/07/09	26/07/09	21/01/10
	011/2010	180 dd	09/02/10	22/01/10	22/07/10

Fonte: Mirante/Contratos.

Sabe-se que a dispensa de licitação, por se constituir exceção à regra de licitar, deve ser praticada com extrema cautela. Cabe ao administrador observar os princípios básicos definidos no art. 3º da Lei nº 9.433/2005, buscando sempre a melhor e mais vantajosa solução.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para proceder à contratação direta com a empresa LINK, a Administração aplicou o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A contratação direta foi enquadrada nos casos de emergência. Para justificar este tipo de dispensa, faz-se necessário o aparecimento de uma situação de fato até então inexistente, localizada e inesperada, que não se confunda com a simples urgência na contratação. Entendemos que o enquadramento como emergência é descabida quando a Administração não adota, no prazo, hábil, as medidas necessárias para realizar a regular licitação.

Ao analisar o dispositivo legal, percebe-se ser indispensável que a contratação direta tenha por objeto as parcelas de obras ou serviços que serão concluídas no prazo máximo de 180 dias. Mais uma vez, verifica-se que a emergência deve ser caracterizada pelo surgimento de fato novo, inesperado, pois este prazo tem seu termo inicial na data em que foi declarada a situação emergencial.

Por celebrar sucessivas contratações emergenciais, a SAEB/SAC ficou impedida de realizar nova contratação emergencial, conforme determinação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) por meio do Parecer PLC-VNS-1286/2009, que, assim como esta auditoria, considera irregular tais procedimentos:

(...)

A d. Procuradoria Geral do Estado,..., através do Parecer PLC – VN – 1286/2009, manifesta-se pela impossibilidade de nova contratação em caráter emergencial, entendimento este recepcionado pela i. Chefia da Procuradoria Administrativa – PA/PGE.

Sobre a prestação de serviço sem lastro contratual, referente ao Processo nº TCE/007827/2011, o Ministério Público de Contas, assim se manifestou:

A natureza dos serviços contratados denuncia que faltou aos gestores da SAEB o empreendimento dos necessários acompanhamento e planejamento dos ajustes firmados naquela Secretaria; não foram, em tempo hábil, adotadas as medidas necessárias com vistas a evitar que os serviços, até então prestados, fossem interrompidos.

Como consequência da irregularidade relatada, após a vigência do contrato nº 011/2010, os pagamentos pelos serviços prestados passaram a ser efetuados sem cobertura contratual, através de indenização, conforme Termos de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Crédito, baseados no Decreto Estadual nº 181-A/1991, que do período janeiro a abril/2012, totalizaram R\$311.222,32, conforme demonstra a tabela a seguir:

**Tabela 02 - Pagamentos sem cobertura contratual** R\$1,00

**LINK Prestação de Serviços Ltda.**

Empenho			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
2680	30/12/99	78.316,74	2680/1	13/03/12	77.805,58
5487	03/04/12	78.316,74	5487/1	16/04/12	77.805,58
9118	23/05/12	78.316,74	9118/1	05/06/12	77.805,58
11250	13/06/12	78.316,74	11250/1	28/06/12	77.805,58
<b>Total</b>					<b>311.222,32</b>

Fonte: Processos de Pagamento.

Na auditoria referente ao exercício de 2010, o gestor, em resposta a Solicitação nº RCSP003/2011, assim se pronunciou:

(...) Foi deflagrado processo licitatório para nova contratação dos serviços com termo de referência específico, entretanto, o mesmo foi anulado na forma e condições consignadas no referido expediente.

(...) o Excelentíssimo Senhor Secretário da Administração determinou a instituição do Grupo Executivo de Trabalho, para realização de estudos técnicos que indicassem o modelo de contratação a ser adotado, valendo-se dos princípios da vantajosidade e economicidade para a administração, (...)

Acrescente-se que, em relação a irregularidade apontada, não houve pronunciamento da gestora em relação a Notificação nº 1142, de 27/12/2011, emitida por este TCE/BA.



A irregularidade já foi motivo de apontamento na auditoria de contas relativa ao exercício de 2010, sendo recorrente, portanto, nos exercícios de 2011 e 2012, sem que tal situação fosse regularizada, ou seja, 18 meses de contratos emergenciais e mais 02 anos de pagamentos por meio de indenização. A irregularidade apontada revela falta de planejamento e organização da SAEB/SAC, referente a regularização da locação de veículos para o atendimento às atividades relacionadas com o SAC.

A situação verificada ainda encontra-se pendente de solução, uma vez que até o final desta auditoria ainda nenhum edital de licitação do referido objeto havia sido publicado.

### 2.1.2 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB).

Da análise dos processos de pagamento da PRODEB, constatou-se que a SAEB, através da CGT, pagou R\$732.625,20 sem respaldo contratual. Tais serviços foram pagos de forma indenizatória, de acordo com Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Crédito, observando as exigências legais do art. 128, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/2005 e ao Decreto nº 181-A/91. A tabela a seguir demonstra a situação identificada:

**Tabela 03 - Pagamentos efetuados sem lastro contratual**

Em R\$1,00

Credor	Pagamento		
	Nº	Data	Valor
PRODEB	8103/1	23/05/12	190.503,88
	8103/2	29/05/12	191.617,44
	8103/3	29/05/12	191.617,44
	1438/1	04/04/12	158.886,44
<b>Total</b>	-	-	<b>732.625,20</b>

Fonte: Sistema Mirante/Processos de pagamento.

O procedimento adotado pelo gestor encontra-se em desacordo ao Inciso I, § 2º, Art. 63 da Lei 4.320/1964 que determina:

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

(...) § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

**I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo.**

Contraria, também, os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005 transcritos a seguir:

Art. 2º - As contratações de obras e serviços, inclusive os de publicidade, compras, alienações, concessões e locações, bem como a outorga de permissões pela Administração Pública Estadual, serão obrigatoriamente precedidas de licitação, ressalvados unicamente os casos previstos em lei.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É sabido que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade. Contudo, a situação verificada muitas vezes é ocasionada por falta de planejamento.

Entendemos que por se tratar de serviços necessários ao funcionamento da máquina pública, a CGT/SAEB deveria estar atenta para os vencimentos dos prazos contratuais, bem como envidar esforços na adequação dos controles internos, vez que a prática de se efetuar despesas nos moldes da rubrica indenização, para serviços prestados decorrentes de contratos não mais vigentes, reflete deficiência por parte do órgão em providenciar, em tempo hábil, a realização de procedimentos licitatórios, para evitar a reincidência de fatos desta natureza.

Cabe ressaltar que não se identificou nos processos analisados, tanto da LINK como da PRODEB, os elementos considerados necessários para a realização do pagamento à título de indenização, conforme a orientação jurídica da Procuradora Geral do Estado – PGE expressa em seu Parecer Nº PLC – LB - MQ – 3952/2008.

Tal Parecer declara, categoricamente, que sem a devida licitação ou o processamento legal de dispensa ou inexigibilidade, o pagamento realizado sem base contratual é nulo. O mencionado opinativo assevera: ainda que tenha havido contratação anterior, se sua prorrogação não tiver sido providenciada a tempo, não haverá vínculo legal.

A realização de despesa em tais condições (sem respaldo legal) pode ensejar a responsabilização da Administração, na pessoa do Gestor que lhe der causa, inclusive em razão da necessidade de motivação dos atos administrativos.

## **2.2 Pagamento indevido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).**

A SAEB celebrou o contrato nº 106/2008, com a empresa Salvador Shopping, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento de Posto SAC, pelo período de 48 meses, pelo valor inicial de R\$79.859,00. Após reajuste o valor atual passou para R\$89.419,12.

Da análise dos processos de pagamento referentes aos aluguéis dos meses de fevereiro a junho de 2012, verificou-se que o valor dos boletos bancários eram compostos pelo valor do aluguel e do IPTU, totalizando R\$71.240,16 em IPTU.

O art. 10 do Decreto Estadual nº 9.440/2005, que estabelece regras e procedimentos administrativos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual na celebração de contratos de locação de bens imóveis, determina que:

É de responsabilidade do locador o pagamento de impostos e taxas..., na forma prevista no inciso VII, do art. 22, da Lei Federal nº 8.245/1991, sendo vedada a disposição em sentido contrário nos ajustes celebrados pela Administração Pública Estadual.

Em resposta a Solicitação nº 02-AC/2012, a gestora, mediante Ofício nº 761/2012, informou que o entendimento encontra-se amparado no parecer PLC-PL-3448 da PGE. Contudo, o referido parecer, trata apenas da dispensa licitatória para locação de imóvel de propriedade do Salvador Shopping S.A. (art. 59, inciso VII da Lei nº 9.433/2005), não fazendo nenhuma menção ao pagamento do IPTU.

O inciso VIII, do art. 22, da Lei Federal nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, estabelece que:

Dos deveres do locador e do locatário:  
Art. 22. O locador é obrigado a:  
(...) VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

Desse modo, entendemos que os esclarecimentos prestados pela SAC/SAEB, não justificam, tampouco afastam a irregularidade apontada. O pagamento do IPTU contraria ao determinado no art. 10 do Decreto Estadual nº 9.440/2005, e ao disposto no inciso VIII, do art. 22, da Lei Federal nº 8.245/1991, devendo a SAC providenciar junto ao locador o ressarcimento dos valores do IPTU pagos indevidamente, a fim de que os valores correspondam ao de fato contratado.

### 2.3 Incidência de juros e multas por atraso no pagamento de Notas Fiscais/Faturas.

Do exame dos processos de pagamento selecionados por esta auditoria, identificamos que a SAEB pagou multas e juros, no montante de R\$3.373,26, por atraso na quitação de despesas dos Postos dos Serviços de Atendimento ao Cidadão (SAC), relativas ao credor Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 04 - Pagamentos efetuados com multas e juros.**

Em R\$1,00

Consumo	Pagamento		Multa (A)	Juros (B)	Referência (A e B)
Mês de Pagto	Nº	Valor	Valor	Valor	Mês de Referência
Fevereiro	3535/1	41.369,05	797,96	335,49	Dezembro
Abril	8580/1	35.570,15	601,54	0,00	Fevereiro
Maio	11212/1	38.577,82	730,71	72,82	Março
Maio	11299/1	39.049,71	677,06	67,68	Março
<b>Total</b>			<b>2.897,27</b>	<b>475,99</b>	-

Fonte: Sistema Mirante; Processos de pagamento.

Por meio da Solicitação nº 002-AC/2012, pedimos esclarecimentos à SAC/SAEB, que se manifestou, por meio do Ofício nº 761/2012, apresentando os comprovantes de pagamento como parte da prova documental, informando que a competência regimental da unidade se exaure quando da liquidação da despesa e que, a partir da liquidação da despesa, a competência é exclusiva da Secretaria da Fazenda.

A resposta e a respectiva documentação apresentada pela SAC não justificam a irregularidade identificada, visto que os comprovantes dos pagamentos apresentados referem-se aos meses do consumo, enquanto que as notas fiscais apresentam o mês no qual as multas e/ou juros foram aplicados em função dos respectivos atrasos nos pagamentos.

Concluimos que esta situação decorre de fragilidade no planejamento financeiro da unidade, para execução dos pagamentos de consumo de energia, ocasionando multas e juros e, conseqüentemente, gastos desnecessários de recursos públicos.

### 2.4 Classificação incorreta de despesa.

Da análise do Processo nº 0001341-63.2011.8.05.0001, que trata de ação de desapropriação, de uma área de 12.206,40m², localizada na Avenida Paralela - Salvador, proposta pelo Estado da Bahia, tendo como réus a Associação Beneficente dos Moradores da Vila Romana e a empresa Moura Empreendimentos e Gestão Corporativa Ltda., verificou-se que houve classificação incorreta da despesa.

Em decisão judicial ficou permitido, conforme consta do Edital de Intimação, o depósito no valor ofertado de R\$69.450,74, a fim de que, posteriormente, fosse regularmente executada a imissão provisória na posse, tal como requerida pelo Estado.

Em 19/03/2012, a SSA/SAEB, realizou o referido depósito judicial, entretanto, tal despesa foi classificada como Elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica quando o correto seria no Elemento 67 – Depósitos Compulsórios, conforme determina o Manual de Orçamento Público – MOP.

Em resposta a Solicitação nº 003-AC/2012, o gestor, por intermédio do Ofício nº 3.264/2012, apresentou as seguintes justificativas:

Efetivamente, ocorreu um equívoco na classificação orçamentária, entretanto o mesmo não causou prejuízo à administração, nem muito menos impediu que o depósito judicial fosse efetivado com o efetivo crédito para quem de direito. Notificamos a Diretoria Geral quanto a observação apresentada, restando a equipe técnica desta última apresentar uma solução para a correção.

Em seu pronunciamento o gestor reconhece a falha apontada. A classificação incorreta da despesa deveu-se a deficiência nos controles referentes a execução orçamentária, que geram distorções no orçamento.

## 2.5 Pagamento de despesas não alcançadas pelo objeto do contrato.

Em 18/04/2012 a SAEB celebrou o contrato nº 016/2012 com a empresa PH Serviços e Administração Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos, posto de recepção III, 44 horas semanais, para auxílio ao atendimento nos Postos de Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) e nos Pontos Cidadão, com vigência de 10 meses (a partir da assinatura).

Da análise dos processos de pagamento, relativos as despesas com consumo, verificamos que em apenas 02 meses, a SAC/SAEB adquiriu diversos tipos de biscoito destinados aos Postos do SAC, no montante de R\$16.450,87, conforme discriminado a seguir:

**Tabela 05 - Aquisição de biscoitos para os Postos SAC** R\$1,00

Nome do Credor	Empenho			Pagamento	
	Nº	Data	Valor	Número	Liquido
DUPRATO COMERCIAL LTDA.	8529	10/05/2012	1.750,00	8529/1	1.750,00
	8560	10/05/2012	1.740,00	8560/1	1.740,00
EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A	8941	17/05/2012	1.980,00	8941/1	1.980,00
	8942	17/05/2012	5.129,00	8942/1	5.129,00
RD REP. E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – ME	11045	06/06/2012	2.090,00	11045/1	2.090,00
	11356	14/06/2012	2.400,00	11356/1	2.400,00
	11348	14/06/2012	1.382,60	11348/1	1.361,87
<b>Total</b>					<b>16.450,87</b>

Fonte: Sistema Mirante

O valor global anual estimado para o contrato é de R\$21.987.383,00 (R\$2.198.738,30 mensal), conforme estabelece a Cláusula Terceira. O § 2º da referida Cláusula determina que:

**Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo**, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel

cumprimento pela contratada das obrigações.(grifamos)

As alíneas “f” e “j” da Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada, estabelecem ainda que:

(...)

f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, **assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação**, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos.  
(grifamos)

(...)

j) **comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados**(...)(grifamos)

Verifica-se que, de acordo com o contrato celebrado é obrigação da empresa contratada arcar com todas as despesas de alimentação dos seus empregados. Requeremos à gestora, por meio da Solicitação nº 03-AC/2012, as justificativas para as compras realizadas. Através do Ofício nº 790/12, nos foi informado o seguinte:

(...) O horário da jornada de trabalho dos prepostos da empresa terceirizada que presta serviço ao SAC foi acrescido de mais 2 horas, perfazendo uma jornada de trabalho que abarca os três turnos.

Tal medida, prevista na legislação, nos dissídios coletivos, licitação e contratação tem como única razão a manutenção da prestação de serviços, aliado a redução do pessoal locado aos mesmos.

De acordo com as justificativas prestadas pela gestora, a motivação para aquisição dos biscoitos deveu-se em virtude do acréscimo de 02 horas na jornada de trabalho dos prepostos da empresa terceirizada, e que tal medida estaria amparada na *“legislação, nos dissídios coletivos, licitação e contratação”*.

Requeremos então, através da Solicitação nº 05-AC/2012, a documentação legal pertinente, que autorizou o acréscimo de 02 horas na jornada de trabalho dos terceirizados, uma vez que, o contrato prevê 44 horas semanais.

A gestora, por intermédio do Ofício nº 868/12, informou que:

**Quanto ao suposto acréscimo da jornada de trabalho em 2 horas dos empregados da empresa terceirizada, esclarecemos que o termo de referência, o edital do procedimento licitatório e o contrato de prestação de serviço vigente, determinou a jornada de 8 horas, portanto, não há porque se falar em acréscimo, mas sim e tão somente em cumprimento da condição editalícia e contratual.**

**Em relação a esse último as despesas com transporte, alimentação e demais obrigações legais, sempre ficaram e permaneceram a cargo da empresa contratada.** (grifamos)

Fica evidente a contradição das respostas apresentadas pela gestora da SAC, revelando também, falta de atenção com os questionamentos do TCE/BA.

Quem justificou a aquisição dos biscoitos para os Postos SAC com o aumento na jornada de trabalho, foi a própria gestora, e quando solicitado a documentação legal para a majoração

laboral, a gestora simplesmente responde que **“não há porque se falar em acréscimo”**.

Informa ainda que **“as despesas com transporte, alimentação e demais obrigações legais, sempre ficaram e permaneceu a cargo da empresa contratada.”** Nesta afirmação a gestora ratifica o entendimento da auditoria, de que as despesas com alimentação dos terceirizados é de responsabilidade da empresa contratada, conforme determina a alínea “f” da Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada.

Ressalte-se que até 09/11/2012 foram desembolsados pela SAC o valor de R\$46.281,55 com aquisição de biscoitos.

Concluimos que, diante dos fatos aqui relatados, o procedimento adotado pela SAC além de infringir o contrato firmado, caracteriza gasto público desnecessário e im procedente. Medidas devem ser adotadas coibindo tais aquisições, evitando o desperdício de recursos públicos.

## 2.6 Pagamentos efetuados sem observância de exigências contratuais.

Constatou-se nos processos de pagamento provenientes da DIRAD relativos aos credores relacionados a seguir, ausência de documentação comprobatória exigida em cláusula contratual:

**Tabela 06 - Ausência de documentação comprobatória.**

Nº Processo	Credor	Documentação Não Apresentada					
		VT(*)	VA(**)	PIS	FGTS	GPS	Fl. Pagamento
200120081321	DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP	VT(*)	VA(**)	PIS	FGTS	GPS	Fl. Pagamento
2001200131132		-	-	PIS	FGTS	GPS	-
200120167188	HKS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	-	-	PIS	FGTS	GPS	-
200120078711	HOPE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME	-	-	PIS	FGTS	GPS	-
200120130527	VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME.	-	-	PIS	-	-	-
200120155546		-	-	PIS	-	-	-

Fonte: Contrato/Mirante/Processos de pagamento.

(\*) Vale transporte.(\*\*) Vale alimentação.

A título de exemplo, transcrevemos a Cláusula Sétima do Contrato nº 101/2010 firmado entre a DIRAD e a Empresa HKS-Serviços de Vigilância Ltda.:

### Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

(...) s) Comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusiva da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

Em atenção à Solicitação nº 003-MC/2012, o gestor, através da Comunicação Interna nº 124, informou que:

- Processo 0200120130527 e 0200120155546 - Vipserv Gestão Empresarial e Construções Ltda.

Nos processos citados, **por equívoco**, deixou-se de anexar a documentação do PIS. Vale salientar que o recolhimento foi feito, conforme documentação anexa, às

fls. 10/17.

- Processo 0200120167188 - HKS – Serviços de Vigilância Ltda. – Documentação não apresentada: PIS, FGTS, GPS

O contrato com a HKS, Contrato de nº 101/2010 foi publicado no DOE do dia 21/12/2010.

No decorrer do tempo, a empresa HKS Serviço de Vigilância Ltda., começou a descumprir com suas obrigações contratuais, notadamente sem zelar pela boa e completa execução dos serviços, sem pagar os salários e encargos sociais dos funcionários dentro do prazo devido e sem atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

**Assim, não obstante a referida empresa ter sido notificada por diversas vezes, esta por sua vez continuava descumprindo com as condições contratuais estabelecidas no contrato, instaurando-se o Processo de nº 0200120263489, para providências administrativas, com base no art. 167, III e IX e 168 da Lei 9.433/05, e, por consequência, o contrato foi rescindido em 10/10/2012.**

Acrescenta-se que também foi instaurado o processo de nº 0200120412603, para apuração das irregularidades cometidas pela empresa HKS no contrato de nº 101/2010, encontrando-se atualmente em análise na Comissão de Cadastro da Superintendência de Serviços Administrativos.

Diante da reincidente inadimplência contratual praticada pela mencionada empresa, instaurou-se o procedimento licitatório de nº 0200120268103 originando o Pregão Eletrônico nº 110/2012, sendo vencedora do certame a empresa MJR Serviços de Segurança Ltda., a partir de 11.10.2012.

- Processos 0200120081321 e 0200120131132 - DOMINUM Terceirização Ltda.

No decorrer do contrato a empresa começou a não prestar satisfatoriamente os serviços de conservação e limpeza, além de não cumprir com algumas cláusulas contratuais, o que motivou a abertura de novo processo licitatório de Registro de Preço para contratação de empresa de conservação e limpeza cuja conclusão se deu em janeiro/2012, e no dia 30/01/12 esta Diretoria Administrativa abriu processo de nº 0200120058036 finalizando-o em 05/04/2012, ocasionando a rescisão contratual com a DOMINUM em 06/04/2012.

A documentação questionada na Solicitação 003 – MC/2012 foi alvo de constantes cobranças, a exemplo das fls. 19/21, anexas. Na oportunidade, informamos que a folha de pagamento relativa ao processo nº 0200120081321 consta do mesmo, às fls. 06/22 e se observa às fls.24/25 do processo, a autorização de remuneração de férias em separado.

Em prosseguimento, ao presente expediente está acostado às fls. 22/23 a relação de pagamento de vale alimentação do mês de fevereiro 2012 (processo nº 0200120081321) e a Guia de Previdência Social – competência março/2012, respectivamente.

Urge acrescentar que a referida empresa, através da Portaria nº 2174 de 14.10.11, publicada em D.O.E. de 15 e 16.10.11, expedida pela SAEB, fls. 24, sancionou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, Direta e Indireta, pelo período de 05 (cinco) anos.

Os demais apontamentos relativos a este item a SAEB está envidando esforços junto a empresa DOMINUM para que conclua a emissão das documentações pendentes ao processo, no entanto, pode-se assegurar que a Secretaria da

Administração efetuou todos os pagamentos devidos à contratada para que ela honrasse os compromissos respaldados pela CLT com os empregados que prestaram serviço na SAEB através do contrato firmado de nº 099/2008.

Conforme informação do gestor, a inexecução de cláusulas contratuais resultaram em cobranças para apresentação da documentação ausente, ocasionando, conseqüentemente, a rescisão dos Contratos nº 101/2010, celebrado com a empresa HKS e do Contrato nº 099/2008, celebrado com a empresa DOMINUM, tendo esta última, perdido o seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme Portaria nº 2174 de 14/10/2011, publicada em D.O.E. de 15 e 16/10/2011.

No que diz respeito a empresa HKS, cabe às próximas auditorias acompanhar o resultado do processo de nº 0200120412603, referente a apuração das irregularidades cometidas pela empresa, o qual se encontra em análise na Comissão de Cadastro da Superintendência de Serviços Administrativos (SSA), bem como a regularização da mesma quanto à apresentação da documentação questionada no processo nº 0200120167188, haja vista ser pauta de Ata de reunião de Mediação Coletiva em 15/10/2012 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência Regional da Bahia, envolvendo o Sindicato dos Vigilantes, a empresa HKS e a Secretaria da Administração, conforme informou o gestor.

O mesmo procedimento deve ser adotado pelo TCE para com a empresa Dominum no que se refere a apresentação da documentação que se encontra pendente nos processos 200120081321 e 2001200131132, ou seja, comprovação de vales transporte e alimentação, PIS, FGTS, GPS e folha de pagamento.

Esta auditoria ratifica o ponto em análise, considerando ausência de documentação comprobatória exigida em contrato. Ressalte-se ainda, que este apontamento vem sendo objeto de registro em auditorias anteriores, caracterizando-se, portanto, em reincidência.

### **2.6.1 Irregularidades no Contrato nº nº 061/2009 - Engenhonovo Comunicação Ltda.**

Destacamos especificamente, as irregularidades verificadas quando do exame do Contrato nº 061/2009, celebrado entre a ASCOM/SAEB e a empresa Engenhonovo Comunicação Ltda., para prestação de serviços de publicidade, questionadas por meio da Solicitação nº 001-AV/2012, conforme relacionadas a seguir:

a) Ausência de detalhamento dos itens de custo nos orçamentos de subcontratação dos serviços de produção, conforme processos de pagamento nºs 0200120182535 e 0200120160450/2012;

b) Ausência de demonstrativos de despesas provenientes dos serviços de produção relativos aos processos mencionados acima, em desacordo com o que determina o item 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira - Condições de Pagamento;

(...)

d) Ausência das peças e documentos exigidos nas Cláusulas Quinta e Sétima do referido contrato, conforme detalhamento a seguir:

Cláusula Quinta

(...) Item 5.1.3.1 - Comprovação dos profissionais exclusivos para execução do contrato;



(...) Item 5.1.12 - Entrega à Contratante, até o dia 10 do mês subsequente, de um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

Item 5.1.13 - Registros em Relatórios de Atendimento das reuniões entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, devendo os mesmos serem enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato, conforme Item 5.1.13.1.

#### Cláusula Sétima

(...) Item 7.11 - A Contratante realizará, semestralmente, **avaliação da qualidade do atendimento**, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticados.

Por meio da Solicitação nº 001-AV/2012 requereu-se esclarecimentos para os fatos apontados, tendo a gestora, através da Comunicação Interna - CI nº 10/2012, da ASCOM/SAEB, apresentado os seguintes esclarecimentos:

a e b) Ausência de detalhamento dos itens de custo nos orçamentos de subcontratação dos serviços realizados e de documentação necessária à liquidação da despesa.

Buscando o atendimento da demanda apresentada por esta Secretaria, foram subcontratadas na forma prevista no contrato, empresas especializadas na produção de audiovisual, as produtoras TVDez (processo 0200120182535) e Movimento Filmes (0200120160450). A proposta apresentada por profissionais especializados atendeu rigorosamente à demanda de comunicação da Saeb, que consistiu na elaboração de vídeo sobre o Programa Mais Futuro e sobre a campanha do Novo Planserv que foi veiculada em vários meios de comunicação. Na forma procedimental, antes da contratação dos referidos serviços foram levantadas 03 (três) cotações junto a empresas especializadas em tais serviços, discriminando as condições que a Administração entendeu como indispensáveis e necessárias.

Há de ser esclarecido que a totalidade das empresas que apresentaram cotação demonstrou a sua especialização e experiência anterior no desenvolvimento dos serviços reclamados, sendo as mesmas aceitas tanto pela Administração quanto pela contratada.

Foi anexa carta da Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais com esclarecimentos em relação ao referido tema.

(...)d) Todos os acordos e demandas feitas à Engenhonovo Comunicação são registrados por e-mail e reuniões de pautas são realizadas em momentos oportunos. As avaliações e outras questões são discutidas nas reuniões mensais das assessorias de comunicação do governo, organizadas pela SECOM.

A avaliação dos serviços é feita diretamente entre a equipe técnica da ASCOM e a empresa contratada, sempre precedendo de prévia autorização para execução dos serviços, na forma e condições previstas no contrato.

Com exceção do item “d” Cláusula Quinta, 5.1.3.1, as justificativas apresentadas pela gestora não

procedem, tendo em vista que a documentação disponibilizada trata-se de e-mails trocados informalmente entre as partes e que, conseqüentemente, não dão consistência e suporte necessários às exigências estabelecidas nas Cláusulas acima transcritas.

Avaliar a qualidade do serviço prestado é importante para alinhar e focalizar esforços em prol da melhoria da gestão de forma contínua, com foco nos resultados e na qualidade do gasto, como exige claramente o contrato.

A ausência de relatórios revela um controle interno frágil, que impede o gestor acompanhar, fiscalizar e avaliar se o contrato está, de fato, sendo executado de modo satisfatório. A apresentação de documentação comprobatória das atividades realizadas entre o Contratante e a Contratada, ou seja, os respectivos relatórios de avaliação, entende-se, ser a forma legalmente exigida para atestar o fiel cumprimento do que foi pactuado entre as partes.

Diante do exposto, mantém-se o apontado, ressaltando que a ASCOM é reincidente no assunto, conforme verificado em auditorias anteriores.

## **2.7 Ausência de pronunciamentos técnicos relativos a economicidade na locação dos imóveis para os Postos SAC.**

A Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC), utiliza, para o funcionamento dos Postos do SAC, a modalidade de aluguéis de espaços físicos, localizados principalmente em Shoppings Centers. Relacionamos na Tabela seguinte, os pagamentos executados pela SAC junto alguns dos credores a seguir discriminados:

**Tabela 07 - Aluguéis dos Postos SAC**

R\$1,00

<b>Postos SAC</b>	<b>Valor Mês *</b>	<b>Valor Pago (Jan a Jun/2012)</b>
Shopping Barra	240.287,07	1.682.009,42
Shopping Iguatemi	124.956,80	624.784,00
Shopping Salvador	89.419,12	447.095,60
Shopping Paralela	22.321,09	143.231,42
<b>TOTAL</b>		<b>2.897.120,44</b>

Fonte: Processos de Pagto \*Valor aluguel + condomínio quando houver.

Da análise da documentação apresentada pela unidade, consta que o Parecer nº PLC-PL-3448/2008, no qual a procuradora do Estado dita que:

(...) tem esta Procuradoria preconizado a necessidade de realizar estudo apto a justificar a realização da despesa, a título de locação, ao invés da aquisição, desapropriação ou mesmo construção de imóvel com os pronunciamentos técnicos que demonstrem a economicidade da opção eleita.

Discorrendo sobre a necessidade de demonstração da vantajosidade econômica da locação, a ilustre Procuradora do Estado, Dra. Edite Hupsel, Prelecionou:

Não basta a Administração Pública decidir pela locação, sem explicitar as razões técnicas e financeiras daquela opção. A vantajosidade da opção deve ser explicitada, motivada, para propiciar o controle interno e externo do seu agir.

(...) na escolha da locação de imóveis de particulares para implantação e

funcionamento de unidades permanentes da Administração, cálculos devem ser realizados com vistas à aferição da vantajosidade dessa opção ao invés da compra ou desapropriação do mesmo imóvel ou mesmo construção de imóvel equivalente.

Fica, pois, o registro da necessidade de se aferir a vantajosidade da opção realizada, de molde a sopesar se a locação do indigitado imóvel constituiria a solução mais econômica e eficaz para a Administração, considerando-se o alto valor dos alugueres durante o período da locação, levando-se em conta ainda que o bem se destina a instalação de unidade afeta as atividades permanentes do Estado(...)

Diante do exposto, através da Solicitação nº 04-AC/2012, foi requerido que a SAC apresentasse os respectivos pronunciamentos técnicos demonstrando a economicidade relativa a locação dos imóveis, de modo a justificar se a despesa com locação dos imóveis para os postos SAC, é de fato mais vantajosa, em detrimento da aquisição, desapropriação ou até mesmo construção de imóvel.

Por meio do ofício nº 826/2012, o gestor assim se pronunciou:

Quanto aos reclamados estudos, esclarecemos que a opção pela locação de imóveis se configuram não só como mais vantajosa, bem como a mais adequada para os serviços e atribuições do SAC voltados para a população e instalados em Shopping center, tornando-se portanto, não só da padronização do serviço, mas, sobretudo, de manter a qualidade e excelência dos mesmos, por sua vez, conhecidos internacionalmente(...)

Em sua resposta a gestora enfatiza a qualidade e excelência dos serviços prestados, bem como a importância da padronização do serviço, informando, simplesmente que “a opção pela locação de imóveis se configuram não só como mais vantajosa, bem como a mais adequada para os serviços e atribuições do SAC”. Entretanto, em nenhum momento esta auditoria questionou a importância dos serviços prestados pelo SAC. Foi solicitado a apresentação de estudos, conforme exigência do Parecer nº PLC-PL-3448/2008 (PGE), de modo a justificar a realização da despesa com locação de imóveis, em detrimento de aquisição, desapropriação ou mesmo construção de imóvel, com a respectiva fundamentação técnica, demonstrando a economicidade da opção escolhida.

Ressaltamos que não foram apresentados os referidos estudos reivindicados pela Douta Procuradoria, onde deveriam constar os respectivos resultados dos cálculos realizados, demonstrando que, de fato, as locações destes imóveis é a solução mais econômica e eficaz para a Administração Pública.

Portanto, o gestor não acatou a recomendação da PGE de realizar estudos técnicos demonstrando a vantajosidade da locação dos espaços físicos de particulares, principalmente de Shopping Center, por consequência não ficou justificado que a modalidade destes alugueis é a mais vantajosa, situação que não deveria ocorrer quando se trata de despesas públicas.

## **2.8 Pagamento de Nota Fiscal/Fatura com documentação comprobatória inconsistente.**

Constatou-se que na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2012 da DOMINUM Terceirização Ltda., Contrato nº 099/08, celebrado com a DIRAD/SAEB (prestação de serviços de conservação e limpeza), Processo nº 0200120081321, não foi lançado o valor das férias das funcionárias Valquíria Alves dos Santos e Claudeci Maria de Souza, no valor de R\$779,16 cada uma, entretanto constam na planilha “autorização de pagamento de funcionários”, apresentada.

Em resposta à Solicitação nº 004-MC/2012, o gestor apresentou a mesma planilha, entretanto, os valores das férias (R\$1.558,32) constantes da planilha, não constam da folha de pagamento.

A folha de pagamento é um documento de emissão obrigatória para efeito de fiscalização trabalhista e previdenciária e nela deve conter, além dos nomes dos empregados, o montante das remunerações, inclusive das férias, dos descontos ou abatimentos e o valor líquido a que faz jus cada um dos empregados.

Sabe-se que a exigência contratual de apresentação da folha de pagamento para a empresa terceirizada estabelecida pela alínea “r” da Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada, existe para assegurar que os pagamentos sejam realizados após o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como, servir como instrumento de controle interno da Unidade contratante, que só deve efetuar os pagamentos tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios da despesa.

A liquidação da despesa tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância, com base em documentos que servirão de suporte para a Administração verificar a obrigação de pagamento.

Conclui-se que a unidade não realizou os procedimentos de controle adequadamente, promovendo o pagamento sem atentar para a inconsistência da documentação suporte da despesa apresentada. A DIRAD/SAEB deve aprimorar seus controles, a fim de se evitar pagamentos indevidos ou que o Estado venha a ser responsabilizado solidariamente por alguma irregularidade cometida pela empresa terceirizada.

## **2.9 Processos de pagamento parcialmente numerados.**

Examinou-se, por amostragem, processos de pagamento do período de janeiro a junho de 2012 e constatou-se que a documentação comprobatória das despesas foi numerada parcialmente, a exemplo dos credores sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa (DIRAD): Hope Serviços e Construções Ltda.-ME, Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., Líder Recursos Humanos Ltda. e da Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC): ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda.

Em resposta a Solicitação 003-MC/2012, o gestor, por intermédio da Comunicação nº 124, de 31/10/2012, da Diretoria Administrativa, informou que:

Constam nos processos citados, páginas numeradas parcialmente, e no entanto, cabe ratificar que todos os documentos necessários a formalização e pagamento das despesas encontram-se efetivamente nos referidos processos. Vale ressaltar que todos os processos são tramitados via Sistema de Protocolo – Prodeanita, o qual requer em sua operacionalização que o usuário registre o total de páginas contidas nos processos, ampliando e dando mais segurança ao controle processual.

A recomendação para o cuidado com a numeração completa e sequencial das folhas de processo é relevante e será feita uma averiguação em todos os processos do período aludido para a devida regularização, bem como será exigida a responsabilização nos demais processos elaborados por esta Diretoria Administrativa.

Com relação aos processos provenientes da SAC, o gestor, por meio do Ofício Nº 0825/2012, relatou:

Quanto à falta de numeração em algumas páginas processuais, dos milhares de processos de pagamentos existentes nesta Superintendência, a de ser esclarecido que tal fato em momento algum maculou o processo ou muito menos causou prejuízo ao erário, sendo tal fato de pronto solucionado.

Em sua resposta o gestor da DIRAD reconhece a importância do apontado, se comprometendo a realizar averiguação em todos os processos para proceder a devida regularização. Já a gestora da SAC entende estar dentro da normalidade a falha apontada, ressaltando o volume de processos que circulam na Secretaria.

A auditoria entende que a alegação da SAC não procede, visto que a falta de numeração nos documentos que compõem os processos de pagamento, caracteriza falha de controle interno da Unidade, podendo ocasionar o extravio, perda, ou até, a inserção de documentos.

Importante ressaltar que esta situação foi apontada na auditoria anterior, OS nº 105/2011, havendo, portanto, reincidência.

## **2.10 Pagamentos efetuados sem apresentação das certidões de regularidade fiscal.**

Os Contratos celebrados entre o Estado da Bahia, por intermédio da SAEB, trazem cláusulas contratuais específicas condicionando a efetivação dos pagamentos à apresentação de certidões de regularidade fiscal.

Da análise dos processos de pagamento foram constatadas situações de falta de cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais. A tabela constante do Anexo I demonstra os contratos analisados que se encontram dentro da situação apontada.

A comprovação da regularidade fiscal se faz necessária e obrigatória desde a fase de procedimento licitatório, conforme pode-se verificar nos artigos da Lei nº 9.433/2005 a seguir:

Art. 98 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-á, exclusivamente, documentos relativos a:

(...) II - regularidade fiscal;

(...) Art. 100 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Por meio das Solicitações nºs 01-AV/2012 e 02-AC/2012 requereu-se a apresentação das certidões exigidas contratualmente, bem como os devidos esclarecimentos. Através do Ofício nº 3.264/2012, a SSA apresentou a documentação solicitada. No concernente à SAC, a gestora, mediante Ofício nº 761/2012, se pronunciou nos seguintes termos:

O SIMPAS - Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços é a ferramenta que assegura a comprovação da regularidade, não só quando da contratação, mas, sobretudo, quanto à efetivação dos pagamentos devidos através do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, havendo ligação direta entre os sistemas.

Ressaltou ainda que:

O Serviço de Atendimento ao Fornecedor faz constar no extrato à indicação das datas em que os documentos irão expirar, impedindo a contratação do gestor

com fornecedores inabilitados juridicamente e com irregularidades fiscais.

A ASCOM apresentou, em expediente nº 10/2012, a seguinte justificativa:

Há de ser esclarecido que a liquidação da despesa, na forma regimental, é de competência da Diretoria Financeira – DF/DG/SAEB, portanto, alheia à ASCOM. Não obstante tal fato, há de ser esclarecido que na forma legal, as certidões legalmente impostas quando da efetivação de pagamento de despesas públicas podem ser substituídas por certidão de regularidade fornecida pelo SIMPAS, Sistema Informatizado de Compras do Estado, na forma da Lei Estadual de Licitações.

Do exposto, o entendimento da auditoria é de que apenas o extrato fornecido pelo SIMPAS não é suficiente para assegurar a manutenção da situação de regularidade fiscal de uma empresa, quando da realização dos pagamentos pela Administração Pública. Desse modo, deve ser exigido dos contratados as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes, bem como anexá-las aos respectivos processos de pagamento, garantindo o fiel cumprimento de exigências contratuais, e, sobretudo, fortalecendo os controles internos.

---

## **IV.2 ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

---

Utilizando-se dos critérios de materialidade, risco e relevância, foram selecionados para exame, subtraindo-se as despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R\$49.067.909,83, processos de pagamento referentes aos elementos de despesa 30 - Material de Consumo, 35 - Serviços de Consultoria, 37 - Locação de Mão de Obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 52 - Equipamento e Material Permanente e 92 – Despesa de Exercício Anterior (DEA), somando-se R\$24.784.446,56, os quais representam 66,53% da despesa paga pela SAEB no período de Janeiro a Junho de 2012.

---

## **IV.3 ÁREA JURÍDICA**

---

### **3.1 Licitações**

Conforme demonstrativos apresentados, a Secretaria da Administração, no período de 01/01/2012 a 30/06/2012, realizou 39 licitações, todas na modalidade de Pregão Eletrônico, perfazendo o valor total de R\$413.257.585,84, das quais 05 foram consideradas fracassadas e 01 anulada.

Deste quantitativo, foram examinados, por amostragem, 16 Pregões Eletrônicos, no importe total de R\$365.092.179,68, correspondente a 88% dos valores licitados no período auditado, utilizando-se como critério de seleção os de maior representatividade.

Da análise realizada constatou-se a regularidade formal dos procedimentos, visto que se encontram em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, exceto quanto a inconsistência a seguir.

#### **3.1.1 Fragilidade do cálculo elaborado pela SAEB na obtenção do valor estimado para contratação de seguro.**

Da análise do Pregão Eletrônico nº 024/2012 (contratação de seguro contra incêndio para 1.586 bens imóveis e móveis neles guarnecidos), constatamos fragilidade do cálculo elaborado pela SAEB na obtenção do valor estimado, o qual foi baseado apenas no histórico das contratações pretéritas, representando um aumento de 25,84% do prêmio pago no exercício anterior, conforme sistemática apresentada pelo servidor Carlos L. Vasquez, nos seguintes termos:

Para cálculo do prêmio estimado (arquivo em anexo), tomamos como base as informações da DPA, que incluíram valores totais de Importâncias Seguradas e respectivos prêmios pagos, referentes a outros períodos, bem como, o valor total atualmente pretendido de Importância Segurada para 2012, de R\$ 1.999.366.292,51.

Inicialmente calculamos o percentual correspondente à relação “Prêmio Pago” X “Importância Segurada” de cada período, e observamos que existe uma tendência de aumento. Assim, apuramos os fatores de aumento destes percentuais de cada período em relação ao subsequente.

Em seguida tiramos a média dos fatores, considerando desvio padrão, e obtivemos o fator médio de 1,20619, que aplicamos no último percentual conhecido (período 2011/2012 – 0,0499), obtendo o percentual estimado de 0,0602 para 2012. Desta forma, aplicamos este percentual estimado sobre a Importância Segurada prevista para 2012, de R\$ 1.999.366.292,51, que resultaria em um prêmio estimado de R\$ 1.203.396,20.

Este valor representa um aumento de 25,84% no valor do prêmio, percentual próximo ao último aumento do valor de prêmio conhecido, de 23,87% (de R\$ 772.000,00 para R\$ 956.278,00). Caso, opcionalmente, se aplique simplesmente o último aumento de prêmio conhecido (percentual citado anteriormente de 23,87%), seria obtido um valor de R\$ 1.184.541,56.

Mediante a Solicitação nº 003-GM//2012, foi requisitada a apresentação de esclarecimentos acerca dos critérios legais utilizados para apurar o percentual de 25,84% que resultou no prêmio estimado de R\$1.203.396,20, tendo a SAEB, através do Ofício nº 3.265, de 18/10/2012, respondido que:

A variação de 25,84% foi utilizada para se obter o valor referencial máximo da licitação. Este percentual foi obtido aplicando-se uma metodologia de cálculo mais segura e confiável, tendo como base a evolução da relação percentual entre o prêmio pago e a importância segurada, apurando-se a média dos fatores e considerando o desvio padrão. Ressalte-se que este valor foi obtido para termos o valor referencial máximo para a abertura da licitação objetivando-se uma disputa entre os possíveis participantes do certame.

Do exposto, não restou evidenciado que o valor obtido com base nos cálculos realizados tenha considerado fatores essenciais a este tipo de contrato, como índice de sinistralidade, além de não ter sido feito comparativo de preços com seguros de igual natureza, contratados por outros órgãos públicos, os quais, ainda que tenham suas próprias especificidades, poderiam servir como parâmetro mínimo de consulta.

Recomenda-se que a SAEB, ao pretender realizar licitações com este objeto, proceda a uma análise atuarial, a fim de que o valor estimado possa refletir a realidade e garantir preços favoráveis à Administração.

### **3.2 Dispensas**

No período auditado a Secretaria da Administração, de acordo com os demonstrativos fornecidos, realizou 383 dispensas de licitação, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, no total de R\$22.770.187,98. Os exames foram feitos por amostragem, utilizando como critérios de seleção os procedimentos de maior valor e o objeto das contratações, no total de R\$4.834.394,80, correspondente a 21% do realizado.

Da análise procedida, constatou-se a regularidade dos procedimentos, visto que se encontram de acordo com as exigências previstas na referida Lei.

### **3.3 Inexigibilidades**

Conforme demonstrativos apresentados, a SAEB formalizou 07 processos de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta, no período de 01/01/2012 a 30/06/2012, perfazendo o total de R\$164.065,00, com fundamento no art. 60, caput, da Lei nº 9.433/2005.

Os exames auditoriais foram feitos por amostragem, utilizando como critério de seleção os procedimentos de maior valor, no total de R\$150.920,00, correspondente a 91% do realizado. Da análise procedida, constatou-se a regularidade formal dos processos, uma vez que se encontram de acordo com as exigências previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

### **3.4 Inquéritos, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares**

Conforme informado no Ofício DG nº 084/2012, pela Sra. Diretora Geral da SAEB, no período examinado não foram instaurados Inquéritos, Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares.

---

## **V CONCLUSÃO**

---

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Administração (SAEB), relativa ao período de janeiro a junho de 2012, até onde nossos exames permitiram observar, a Unidade vem cumprindo a legislação pertinente à execução orçamentária, financeira, contábil, e de Administração Pública, de acordo com os princípios constitucionais e legais, exceto quanto aos fatos a seguir relatados:

### **I SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)**

- 1) Pagamentos efetuados sem cobertura contratual.
  - LINK Prestação de Serviços Ltda. - ME (item IV.2.2.1) (reincidente);
- 2) Pagamento indevido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (item IV.2.2);
- 3) Incidência de juros e multas por atraso no pagamento de Notas Fiscais/Faturas (item IV.2.3);
- 4) Pagamento de despesas não alcançadas pelo objeto do contrato.(Item IV.2.5);
- 5) Ausência de pronunciamentos técnicos relativos a economicidade na locação dos imóveis para os Postos SAC (item IV.2.7);
- 6) Processos de pagamento numerados parcialmente (item IV.2.9).
- 7) Pagamentos efetuados sem apresentação das certidões de regularidade fiscal. (item IV.2.10);

### **II COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À GESTÃO PÚBLICA (CTG)**

- 1) Pagamentos efetuados sem cobertura contratual.
  - Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB) (item IV.2.1.2).

### **III SUPERINTENDENCIA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS (SSA)**

- 1) Classificação incorreta de despesa (item IV.2.4);
- 2) Fragilidade do cálculo elaborado pela SAEB na obtenção do valor estimado para contratação de seguro contra incêndio (item IV.3.1.1).

### **IV ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)**

- 1) Irregularidades no Contrato nº nº 061/2009 - Engenhonovo Comunicação Ltda.(item IV.2.6.1);
- 2) Pagamentos efetuados sem apresentação das certidões de regularidade fiscal.(item IV.2.10).



## **V DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIRAD)**

- 1) Pagamentos efetuados sem observância de exigências contratuais. (item IV.2.6);
- 2) Pagamento de Nota Fiscal/Fatura com documentação comprobatória inconsistente (item IV.2.8);
- 3) Processos de pagamento numerados parcialmente (item IV.2.9).

Os achados enumerados nesta conclusão demonstraram, principalmente, falhas de controle interno e descumprimento de normas legais/contratuais, com ênfase no pagamento de despesas sem cobertura contratual, resultando na assunção de gastos pelas vias indenizatórias, irregularidade reincidente, evidenciando que o controle interno da SAEB necessita de aprimoramento, a fim de que suas atividades sejam desenvolvidas dentro da legislação pertinente, bem como pagamento indevido de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pagamentos de despesas não alcançado pelo objeto do contrato pela SAC, que ocasionaram gastos públicos desnecessários.

Diante dos fatos, recomenda-se que providências sejam adotadas junto às respectivas unidades gestoras no sentido de dotá-las das condições necessárias para sanar as falhas identificadas.

Salvador, 19 de Dezembro de 2012

**Valéria Dias Carvalho Silva Cândia**  
Gerente de Auditoria

**Maria da Conceição Lima Sobral**  
Líder de Auditoria

**Abelídia C. M. da Silva Vasconcellos**  
Analista de Controle Externo

**André Luis Carvalho Crusoé Silva**  
Agente de Controle Externo

**Francisco Batista Neves Neto**  
Analista de Controle Externo

**Graça Maria Tosta Rodrigues**  
Auditor de Controle Externo

**Jorge Luiz Gomes Lima**  
Técnico de Nível Superior

- **Pagamentos efetuados sem apresentação de certidões exigidas em contrato.**

**Unidade: Superintendência de Atendimento ao Cidadão (SAC)**

<b>Euluz Empreendimentos Ltda. Contrato S/N</b>					
<b>Empenho</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
209	02/02/2012	240.287,06	209/1	09/02/2012	240.287,06
252	02/02/2012	240.287,07	252/1	10/02/2012	240.287,06
752	10/02/2012	240.287,07	752/1	29/02/2012	240.287,06
<b>Aceluz Empreendimentos Ltda. - Contrato S/N</b>					
<b>Empenho</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
5006	23/03/2012	240.287,07	5006/1	11/04/2012	240.287,06
5491	03/04/2012	240.287,07	5491/1	07/05/2012	240.287,06
10867	05/06/2012	240.287,07	10867/1	28/06/2012	240.287,06
8319	07/05/2012	240.287,07	8319/1	05/06/2012	240.287,06
<b>Condomínio Riguatí - Contrato Nº41/2011</b>					
<b>Empenho</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
214	02/02/02	85.625,11	214/1	10/02/12	85.625,11
297	02/02/02	85.625,11	29701	13/03/12	85.625,11
5425	03/04/12	85.625,11	5425/1	26/04/12	85.625,11
8137	03/05/12	85.625,12	8137/1	07/05/12	85.625,11
8322	07/05/12	85.625,11	8322/1	05/06/12	85.625,11
227	02/02/12	39.331,69	227/1	29/02/12	39.331,69
300	02/02/12	39.331,69	300/1	29/02/12	39.331,69
2915	06/03/12	39.331,69	2915/1	11/04/12	39.331,69
8138	03/05/12	39.331,69	8138/1	07/05/12	39.331,69
8323	07/05/12	39.331,69	8323/1	05/06/12	39.331,69
<b>Salvador Shopping - Contrato Nº 106/2008</b>					
<b>Empenho</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
243	02/02/12	89.419,12	243/1	29/02/12	45.385,45
			243/2	29/02/12	44.033,67
309	02/02/12	89.419,12	309/1	09/03/12	89.419,12
5434	03/04/12	89.419,12	5434/1	26/04/12	89.419,12
8145	03/05/12	89.419,13	8145/1	07/05/12	89.419,12
10874	05/06/12	89.419,12	10874/1	28/06/12	89.419,12
<b>Link Prestação de Serviços Ltda. - Contrato Nº 11/2010</b>					
<b>Empenho</b>			<b>Pagamento</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
2680	30/12/99	78.316,74	2680/1	13/03/12	77.805,58
5487	03/04/12	78.316,74	5487/1	16/04/12	77.805,58

**Link Prestação de Serviços Ltda. - Contrato Nº 11/2010**

Empenho			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
9118	23/05/12	78.316,74	9118/1	05/06/12	77.805,58
11250	13/06/12	78.316,74	11250/1	28/06/12	77.805,58

**CTM – Locação de Mão de Obra Comércio e Representações Ltda. - Contrato Nº 25/2011**

Empenho			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
499	08/02/12	85.830,00	499/1	20/03/12	80394,03
1319	29/02/12	90.000,00	1319/1	11/04/12	74.219,58
3077	07/03/12	78.957,01	3077/1	26/04/12	74.219,58
5554	04/04/12	78.957,01	5554/1	28/05/12	74.219,58
10872	05/06/12	78.957,01	10872/1	15/06/12	74.219,58

**Fundação Luis Eduardo Magalhães - Contrato Nº 95/2010**

Empenho			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
504	08/02/12	106.804,00	504/1	29/03/12	106.804,00
8995	18/05/12	93.410,23	8995/1	05/06/12	93.410,23

**Unidade: Assessoria de Comunicação – ASCOM****Empresa Engenhonovo Comunicação Ltda. - Contrato Nº 061/2009**

Processo Nº	Nota Fiscal		
	Nº	Data	Valor
200120086153	201276	06/03/12	23.127,22
200120130802	20121100	21/03/12	36.540,00
200120160450	20121471	04/04/12	159.470,35
200120160434	20121487	27/04/12	38.466,80
200120160442	20121489	27/04/12	52.839,39
200120168133	2012164906	07/05/12	45.477,48

Fonte: Mirante/Contrato/Processos de pagamento.

